

12

**“ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS:  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGRICULTURA BIODINÂMICA  
15º VERSÃO- 8 de março de 2019**

**Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objetivos e Duração**

**Artigo 1º.** - Sob a denominação de Associação Brasileira de Agricultura Biodinâmica fica constituída esta entidade, de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de âmbito nacional e internacional, com sede e foro à Rodovia Gastão dal Farra, km 4, município de Botucatu, Estado de São Paulo, CEP 18.605-525.

**Artigo 2º.** - São suas finalidades:

- a) Promover o desenvolvimento da agricultura biodinâmica através dos mais diversos canais de difusão de forma a ampliar os conhecimentos na área, informando ao público em geral sobre agricultura biodinâmica, ecologia, sustentabilidade, questões socioeconômicas e conservação do meio ambiente.
- b) Promover pesquisa em agricultura biodinâmica, segundo os princípios transmitidos por Rudolf Steiner, fundador da Antroposofia.
- c) Participar de eventos nacionais e internacionais e redes que apoiam e sustentam o desenvolvimento da agricultura biodinâmica.
- d) Atuar na certificação de agricultura biodinâmica através do selo DEMETER
- e) Promover o desenvolvimento da agricultura biodinâmica através da elaboração de programas de consultoria.
- f) Promover o desenvolvimento da agricultura biodinâmica através da elaboração e participação de parcerias em cursos em todo o território nacional assim como a criação de conferências relacionadas a este tema.
- g) Ajudar a melhorar a qualidade de vida dos agricultores familiares assessorados e capacitados nos projetos de consultoria;

Microfilme n.º

006361

1º RCPJ Botucatu-SP

h) Desenvolver a da agricultura biodinâmica através do apoio, difusão e promoção da comercialização de produtos biodinâmicos e da marca DEMETER;

i) Promover os Sistemas Participativos de Garantia e Avaliação da Conformidade Orgânica e Demeter e assumir a responsabilidade formal pelo conjunto de atividades desenvolvidas no Sistema Participativo de Garantia da Qualidade Orgânica e Demeter de grupos de produtores e processadores orgânicos e biodinâmicos conforme legislação vigente.

j) Atuar na produção, embalagem, armazenamento, análise, transporte, comércio, beneficiamento, reembalador, importação e exportação de sementes e mudas orgânicas e biodinâmicas.

k) Promover a preservação, aquisição, destinação e manutenção de terras para a produção agrícola biodinâmica. Disponibilização de áreas de terras para uso de produtores agrícolas a fim de possibilitar e fomentar o desenvolvimento e investimentos necessários à produção, processamento e comercialização de alimentos biodinâmicos

**Parágrafo único:** Entende-se como agricultura biodinâmica aquela cujas práticas baseiam-se nos princípios transmitidos por Rudolf Steiner. Ela não exclui formas práticas das outras correntes de agricultura como orgânica, ecológica, biológica, regenerativa, natural, sustentável indicando que estas formas de agricultura não estão necessariamente excluídas nos objetivos acima.

**Artigo 3º.** - Os recursos e meios para cumprir as finalidades estatutárias da ABD, por meio da sua sustentação econômica virão:

- a) de todos os meios lícitos visando à arrecadação de fundos;
- b) de recursos próprios como bens, serviços, eventos, prêmios, venda de publicações e produtos agrícolas, pecuários e florestais, e atividades meio como facilitador na distribuição de produtos agrícolas, pecuários e florestais de produtores biodinâmicos;
- c) da contribuição de seus associados;

- 13
- d) de doações, legados, convênios e contribuições espontâneas nacionais ou internacionais;
  - e) da receita de ativos e outros direitos da Associação;



## **Capítulo II – Dos Associados**

**Artigo 4º.** - A Associação é constituída de:

- a) Associados fundadores, presentes à Assembleia Geral de Fundação da Associação; com direito a voto na Assembleia Geral. Pagarão taxa anual a ser estipulada pela Diretoria.
- b) Associados efetivos - pessoas físicas ou instituições sem fins lucrativos (com um voto por instituição), aprovados por unanimidade pela Diretoria e ratificados por 2/3 dos presentes na Assembleia Geral.
  - a. Novos associados efetivos devem ser apresentados por dois associados já efetivos. Aqueles também terão direito a voto na Assembleia Geral após completarem um ano como membros. Pagarão taxa anual a ser estipulada pela Diretoria.
- c) Associado contribuinte – pessoas físicas ou jurídicas, aprovados por unanimidade pela Diretoria e ratificados por 2/3 dos presentes na Assembleia Geral. Aqueles não terão direito a voto na Assembleia Geral. O valor da contribuição anual é livre.
- d) Associados honorários - escolhidos pela Assembleia Geral por serviços relevantes prestados à Associação, com direito a voto na Assembleia Geral. Isento da taxa anual.

**Artigo 5º.** - A qualidade de associado se extingue:

- a) Por morte;
- b) Por renúncia ou demissão;
- c) Por exclusão quando: 1) deixar de cumprir com suas obrigações estatutárias; 2) por procedimentos incompatíveis com os objetivos da Associação; 3) ficar com 04 (quatro) anuidades consecutivas em atraso de pagamento.

**Parágrafo primeiro:** Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade (renúncia ou demissão), sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada.

**Parágrafo segundo:** Em qualquer das hipóteses previstas na letra "c", além de perderem imediatamente seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, após regular apresentação de defesa, cabendo, ainda, recurso à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, que decidirá, por maioria de votos, sobre a decisão impugnada.

**Artigo 6º.** - São direitos dos associados efetivos, fundadores e honorários:

- a) Eleger e ser eleitos;
- b) Participar da Assembleia Geral;
- c) Exercer quaisquer prerrogativas previstas neste Estatuto.

**Artigo 7º.** - São Obrigações dos associados:

- a) Cumprir este Estatuto;
- b) Difundir os objetivos da Associação.

### **Capítulo III - Da Administração**

**Artigo 8º.** - A associação será administrada por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

### **Seção I – Da Assembleia Geral**

**Artigo 9º.** - A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, é constituída pela totalidade de seus associados Fundadores, Efetivos, Honorários em pleno gozo de seus direitos estatutários e em dia com suas obrigações. Para votarem

na Assembleia, os associados devem estar em dia com a contribuição anual e demais obrigações estatutárias.

Microfilme nº

006361

1º RCPJ Botucatu-SP

**Artigo 10º.** - Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o Relatório Anual da Diretoria, as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, bem como os planos de expansão, programas de ação e demais atividades da Associação;
- b) Deliberar sobre propostas de admissão e exclusão de associados;
- c) Reformar este Estatuto;
- d) Resolver sobre a extinção da Associação;
- e) Deliberar sobre qualquer proposta apresentada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados Fundadores, Efetivos e Honorários;
- f) A aprovação do Regimento Interno e dos regulamentos dos conselhos e comissões que venham a ser criados;
- g) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- h) Ratificar a indicação da Diretoria quanto aos membros do Conselho Consultivo (art.28);
- i) Deliberar sobre a destituição dos administradores.

**Artigo 11º.** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de junho de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada, a fim de decidir prioritariamente sobre os assuntos do respectivo edital de convocação.

**Artigo 12º.** - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- a) Pela Diretoria;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Pelo requerimento de pelo menos 20 % dos associados Fundadores, Efetivos ou Honorários, desde que não coincida com a data da Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 13º.** - A Assembleia Geral será convocada por edital afixado na sede da Associação e por correio eletrônico e/ou por comunicação escrita a cada um de seus associados, ambos com antecedência mínima de 20 dias.

**Artigo 14º.** - A Assembleia Geral será instalada com qualquer quórum e dirigida por um membro do órgão que a convocou e as decisões serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes, exceto para o que dispõe as

letras "c" e "d" do Artigo 10º., cujas decisões serão tomadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**Artigo 15º.** - Os associados podem fazer-se representar nas Assembleias por outros associados, por intermédio de uma procuração.

## **Seção II – Da Diretoria**

**Artigo 16º.** - A Associação será administrada por uma Diretoria composta por cinco membros, para os cargos de Presidente, 1º. Vice-Presidente, 2o. Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário.

**Artigo 17º.** - Os membros da Diretoria são eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos. No ultimo ano de mandato da diretoria, este poderá ser estendido até a data da Assembleia geral ordinária onde ocorrerá a eleição, mesmo que ultrapasse o período de três anos. A cada eleição devem ser renovados no mínimo dois membros da diretoria.

**Artigo 18º.** - Compete à Diretoria:

- a) Dirigir a Associação;
- b) Representar a Associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente por qualquer um de seus membros;
- c) Informar à Assembleia Geral sobre os planos futuros em relação à Associação, e apresentar o plano anual para o próximo ano;
- d) Apresentar balanços à Assembleia Geral e relatórios a ele inerentes, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- e) Convocar a Assembleia Geral Ordinária;
- f) Deliberar sobre outros assuntos que lhe sejam apresentados por qualquer dos associados;
- g) Constituir procuradores para representar a Associação para todos os fins necessários à sua atividade;
- h) Indicar os membros do Conselho Consultivo;
- i) Indicar e contratar o gerente administrativo

**Artigo 19º.** - A Diretoria, reunir-se-á regularmente no mínimo três vezes por ano e suas decisões serão divulgadas para os membros da associação.

**Artigo 20º.** - Para obrigar judicialmente a Associação, todos os documentos deverão contar com a assinatura de dois diretores ou, pelo menos, um diretor e um procurador.

**Parágrafo único:** Os cheques deverão contar com a assinatura de, pelo menos, um diretor e um procurador ou dois procuradores, mediante a competente prestação de contas.

Microfilme nº

006361

1º RCPJ Botucatu-SP

### **Seção III – Do Conselho Fiscal**

**Artigo 21º.** - O Conselho Fiscal será composto de três membros.

**Artigo 22º.** - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

**Artigo 23º.** - Ao Conselho Fiscal caberá o exame periódico das contas da Associação, com base nos respectivos comprovantes, balanços, extratos bancários e outros informes que vier a solicitar, podendo contratar especialistas para essa fiscalização, cujos gastos correrão por conta da Associação.

**Artigo 24º.** - É vedada a remuneração, por qualquer forma ou pretexto, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, assim como a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e associados, sob qualquer pretexto. O resultado financeiro de cada exercício será aplicado em seus objetivos estatutários.

**Artigo 25º.** - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

### **Seção IV – Do Conselho Consultivo por Setor**

**Artigo 26º.** - O Conselho Consultivo por setor é composto por membros da ABD e tem um coordenador, devendo ser composto por pessoas que representem o movimento biodinâmico no Brasil em suas diversas esferas de atuação.

**Artigo 27º.** - Ao Conselho Consultivo por setor caberá a preservação dos objetivos da Associação Biodinâmica e de propor as metas gerais daquele setor da associação. O conselho consultivo não tem caráter deliberativo, mas consultivo.

**Artigo 28º.** - Os coordenadores dos Conselhos Consultivos de cada setor serão indicados pela diretoria, com mandato de um ano, admitida a sua

reeleição. Cada conselho será composto por no mínimo 3 e máximo 10 pessoas.

**Parágrafo único**—os coordenadores de conselhos se reunirão com a diretoria, em conjunto, pelo menos uma vez por ano antes da Assembleia ordinária.

#### Seção V – Da Gerência Administrativa

**Artigo 29º.** –Compete à gerência administrativa da ABD, gerenciar, planejar, organizar e controlar as atividades das áreas financeira, administrativa e de produção da ABD.

#### Capítulo IV – Da Dissolução

**Artigo 30º.** - A Associação será extinta nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 31º.** - No caso de extinção, os bens e direitos da Associação serão transferidos a outra associação ou entidade de fins não econômicos, a ser escolhida pela Assembleia Geral, cujas finalidades mais se assemelhem às da Associação.

#### Capítulo V – Sistema Participativo de Garantia

**Artigo 32º.** – O Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade Orgânica (OPAC) da Associação Brasileira de Agricultura Biodinâmica assume a responsabilidade formal pelo conjunto de atividades desenvolvidas no Sistema Participativo de Garantia da Qualidade Orgânica e Demeter (SPG), com as seguintes atribuições:

- I - Ser o representante legal do SPG perante os órgãos competentes;
- II - Assumir a responsabilidade pela avaliação da conformidade orgânica e Demeter de seus membros fornecedores;
- III - Ter na sua estrutura, no mínimo, uma Comissão de Avaliação e um Conselho de Recursos.
- IV - Emitir documentos relativos ao funcionamento do SPG;

- V - Organizar e guardar os registros e documentos relativos à avaliação da conformidade orgânica e Demeter;
- VI - Apontar as não-conformidades e propor ações preventivas e corretivas necessárias aos fornecedores;
- VII - Os membros do Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade Orgânica (OPAC) são responsáveis por deliberar na criação de um regimento e manual de procedimentos específico.

### **Seção I – Composição da Comissão de avaliação do OPAC**

É composta por um representante de cada comissão de avaliação de cada grupo e dois representantes da diretoria da ABD. A **Comissão de avaliação** do OPAC será convocada pelos representantes da ABD por correio eletrônico com antecedência mínima de 20 dias. A **Comissão de avaliação** será instalada com quórum mínimo de 2/3 dos membros. As decisões serão tomadas por maioria absoluta. A **Comissão de avaliação** do OPAC deve se reunir no mínimo uma vez por ano.

### **Seção II – Comissão de Recursos da OPAC**

O conselho de recursos será composto por cinco membros, sendo três membros sem vínculo direto com a OPAC e dois membros da OPAC, sendo um produtor e um colaborador. Serão eleitos pela Assembleia da OPAC.

### **Seção III – Comissão de avaliação dos grupos**

Cada grupo escolherá sua comissão de avaliação, composta por no mínimo dois titulares e um suplente. Deve indicar um titular e um suplente para comissão de avaliação da OPAC.

### **Seção IV – requisitos mínimos de participação**

Os membros devem participar ativamente do SPG e no caso de três faltas consecutivas, sem justificativa, o membro será excluído. Os membros devem cumprir o manual de procedimentos e regimento interno da OPAC.

### **Seção V – Sanções administrativas**

As penalidades previstas são:

- I. Suspensão imediata e temporária do certificado e do uso do selo para o(s) produto(s) ou para toda unidade de produção e/ou processamento conforme o caso;
- II. Sugestão para que o membro participe de processos de capacitação em agricultura orgânica/biodinâmica durante o período de suspensão do certificado;
- III. Exclusão da unidade de produção e/ou processamento do OPAC – ABD;
- IV. Cancelamento do Certificado de Conformidade Orgânico e Demeter.

As sanções administrativas estão detalhadas no manual de procedimentos.

### **Seção VI- Da Composição do SPG:**

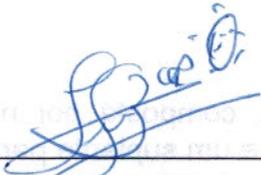
Composição mínima de membros para se caracterizar um SPG e exigências mínimas de funcionamento: o SPG será composto por no mínimo três grupos. Cada grupo será composto por no mínimo cinco integrantes, sendo pelo menos três produtores e/ou processadores e, pelo menos, um representante de consumidor.

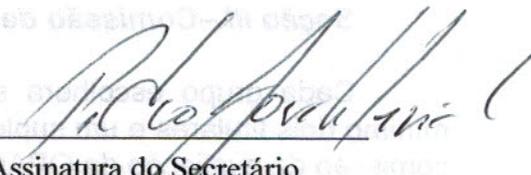
### **Capítulo VI – Disposições Gerais**

**Artigo 33º.** - Cabe à Assembleia Geral dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste estatuto.

**Artigo 34º.**-Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

Botucatu, 8 de março de 2019

  
 \_\_\_\_\_  
 Assinatura do Diretor  
**Fernando Silveira Franco**

  
 \_\_\_\_\_  
 Assinatura do Secretário  
**Pedro Jovchelevich**

15722 de 408 16  
 Advogado  
**Rafael Mitsuru Cavalcanti Yoshida**  
 OAB/SP 263.734

<b>1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Botucatu - SP</b>		
Rua General Telles, 1915 - Centro --- CNPJ nº 50.805.639/0001-12		
Oficial	88,63	Protocolado sob nº 00007854 em 15/03/2019 e Registrado/Averbado hoje sob nº 00006361 junto ao registro primitivo nº 00000616
Estado	25,19	
Ipsesp	17,24	<b>Botucatu, 21/03/2019</b>
Sinoreg.	4,66	
Tribunal	6,08	<input checked="" type="checkbox"/> Paulo Eduardo Spadoti - Escrevente <input type="checkbox"/> Rodrigo Alves dos Santos Betman - Oficial
ISS	1,77	
MP	4,25	
<b>Total</b>	<b>147,82</b>	